



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.859/97 -

"Dispõe sobre doação de bens à CESP
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a transferir por doação à CESP - Companhia Energética -
de São Paulo, todos os bens (materiais e mão de obra), refe-
rentes às construções de redes de energia elétrica, instala-
ções e/ou substituições de iluminação pública, neste Municí-
pio.

Parágrafo Único - Para fins de baixa no Patri-
mônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela CESP, -
dos bens (materiais e mão de obra) referentes às obras de -
que trata este Artigo, conforme respectivos projetos apresen-
tados nas oportunidades devidas.

Artigo 2º)- Para dar cumprimento ao disposto -
no Artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo firmar ter-
mos de doações, declarações de transferências e/ou quaisquer
outros documentos necessários.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração